



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - 100

**LEI Nº 5.418**

**De 18 de maio de 2000**

**Projeto de Lei nº 70/00**

**Autor: Vereador José Roberto Cardozo**

Proíbe a aprovação de loteamentos que venham a repetir o nome de outro já existente e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 08 de maio de 2000, promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica proibida a aprovação de loteamentos que venham a repetir o nome de outro já existente.

**Parágrafo Único** - A proibição de que trata este artigo aplica-se também a denominação de bairros, vilas, jardins, parques, condomínios e outros.

**Artigo 2º** - Fica igualmente proibida a denominação seqüencial alfabética, numérica arábica ou romana aos loteamentos que não estejam localizados em um mesmo setor ou zona da cidade.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano 2000 (dois mil).

**DR. WALDEMAR DE SANTI**  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

**ADILSON DALL'ACQUA**  
- Diretor do Departamento de Expediente -

Arquivada em livro próprio nº 01/2000.

("PC").

Publicada no Jornal local "O Imparcial", de Sábado, 20.maio.2000.